



PARECER JURÍDICO

"Inicial"

DA: PROCURADORIA.

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REF.: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR CÂMARA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento visando aquisição acima em comento. O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 0231/2018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor de R\$ 20.617,67 (Vinte mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços e proporcionar maior visibilidade, dando garantia aos cidadãos Laranjalenses do bom uso do dinheiro público, esta procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade "Pregão Presencial", que deve ser orientado pela Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decreto



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Municipal n. 188/2007 e, naquilo que couber, pela Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações) e suas eventuais alterações posteriores.

Por derradeiro, deve o pregoeiro e equipe de apoio, observada as formalidades legais, iniciar o processo de licitação com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer.

Laranjal, 01 de outubro de 2018



EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral - OAB/PR 74.154



PARECER JURÍDICO
"Regularidade das Peças"

DE: PROCURADORIA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR CÂMARA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS.

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, através do memorando, esta Procuradoria, com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital do Pregão nº 055/2018, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 10.520/2002, do Decreto n. 188/2007 do Município de Laranjal e da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, esta Assessoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

Por derradeiro, esta Procuradoria apresenta sua satisfação para com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer lavrado em 01 de outubro de 2018, houve por bem realizar a aquisição do produto em comento, compra de valor elevado,



através de Pregão Presencial, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.



É o parecer.

Laranjal, 09 de outubro de 2018.



EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral - OAB/PR 74.154